

A nova lei das Sociedades Anônimas

(Artigo escrito por Marcio Marçal, Sócio de Auditoria da BKR Lopes Machado)

Após ter tramitado na câmara dos deputados por vários anos e com modificações no texto original, o Projeto de Lei (PL) número 3741/00 foi aprovado no plenário do Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2007, tornando-se a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos a das Sociedades por ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e estendeu as Sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

Um grande passo com a aprovação da Lei nº 11.638, será o alinhamento com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*) que é utilizado em mais de 100 países, e incentiva o ingresso de capital estrangeiro pelo fato de dar mais transparência e segurança nas operações.

A Lei nº 11.638 entrou em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação. Dessa forma, considerando que a Lei nº 11.638 foi publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2007, ela passou a vigorar para as demonstrações financeiras do exercício social a ser iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008.

A Lei nº 11.638 vem trazendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

- Atualizar da Lei societária de 1976;
- Adequar a lei às mudanças sociais e econômicas que surgiram com a evolução do mercado;
- Fortalecer o mercado de capitais, ao implementar normas contábeis e de auditoria.

Destacamos no quadro comparativo algumas novidades que a Lei nº 11.638 trouxe:

Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976	Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007
Publicação das Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos – DOAR.	Publicação das Demonstrações dos Fluxos de Caixa - DFC.
Não havia a exigência da publicação da Demonstração do Valor Adicionado – DVA para as companhias abertas.	Obrigatoriedade da publicação da Demonstração do Valor Adicionado - DVA para as companhias abertas.
Os aumentos de valores nos saldos de ativos serão registrados como Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido.	Os aumentos ou diminuições de valores nos saldos de ativos e passivos decorrentes de avaliações a preço de mercado serão registrados na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido.
O Ativo permanente é dividido em: investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido.	Ativo permanente passa a ser dividido em: investimentos, imobilizado, intangível e diferido.
Nas operações de incorporação, fusão ou cisão, os saldos vertidos poderão ser registrados pelos valores contábeis.	Os saldos serão vertidos a valor de mercado nos casos de: fusões, cisões ou incorporações.

<p>O Patrimônio líquido será dividido em: capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.</p>	<p>O Patrimônio líquido será dividido em: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.</p>
<p>As companhias abertas são obrigadas a publicar as suas demonstrações contábeis devidamente auditadas. As companhias fechadas são obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis.</p>	<p>As Companhias abertas e as Sociedades de grande porte (ativo total maior do que R\$240.000.000 ou receita bruta superior a R\$300.000.000) são obrigadas a apresentar demonstrações contábeis segundo os mesmos padrões estabelecidos da Lei das Sociedades Anônimas e auditadas por auditores independentes.</p>
<p>A escrituração contábil será efetuada de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e pela legislação comercial, podendo registrar nos livros comerciais ou em livros auxiliares os ajustes decorrentes da legislação tributária ou de legislação específica sobre a atividade da sociedade.</p>	<p>Deverá ocorrer segregação entre escrituração mercantil e tributária.</p>
<p>A CVM expedirá normas contábeis de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.</p>	<p>A CVM expedirá normas contábeis em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards).</p>
<p>As sociedades controladas devem ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.</p>	<p>As sociedades controladas, sociedades que fazem parte do mesmo grupo que estejam sob influência e controle comum, devem ser avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.</p>
<p>A lei concede a CVM poderes para emitir normas contábeis.</p>	<p>As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. Isto significa que a normatização contábil para a elaboração das demonstrações financeiras individuais irá convergir, gradativamente para as normas internacionais. Este programa de convergência vem sendo coordenado pelo CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis que é o órgão que está desempenhando a função de emitir normas contábeis em consonância com o IFRS. O CPC é formado pela ABRASCA, APIMEC, BOVESPA, CFC, FIPECAFI e IBRACOM.</p>

Cabe ressaltar que, atualmente, as empresas abertas já estão obrigadas, pela Instrução Normativa nº 457 de 2007, da CVM, a elaborar demonstrações financeiras consolidadas em IFRS até 2010 (comparativas com 2009). Como resultado desta mudança, no futuro estas companhias deixarão de elaborar demonstrações financeiras individuais, segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil, e utilizarão um único conjunto de normas contábeis para fins estatutários e para uso em processos de captação de recursos nos diversos mercados de capitais - no Brasil, e no mundo.

Atualmente o CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis é o órgão que está desempenhando a função de emitir normas contábeis em consonância com o IFRS. Foi idealizado a partir de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades: ABRASCA, APIMEC, BOVESPA, CFC, FIPECAFI e IBRACON. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) é uma entidade autônoma criada pela Resolução CFC nº 1.055/05 e tem como objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre Procedimentos de Contabilidade e divulgar informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Marcio Marçal é Sócio da Lopes, Machado Auditores, possui mais de 14 anos de experiência em auditoria externa, tendo participado de intercambio no exterior. É formado pela Universidade Gama Filho em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, possui MBA pela Fundação Getulio Vargas em Finanças, Controladoria e Auditoria.